



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 884, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que em virtude da não manifestação do Legislativo promulga por decorrência de prazo, com base no que preceitua o artigo 26 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios (DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9 de 31/12/69), a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Fica criado, no Código Tributário do Município, Lei nº. 867, de 29/12/1.970, logo após o artigo 183, o CAPÍTULO XVIII, sob a denominação de "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS", com a seguinte redação:

CAPITULO XVIII

Da Taxa de Conservação de Estradas Municipais

"Art. 184 - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais é devida pelos serviços de conservação de estradas municipais, / prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, pela Prefeitura.

§ único. - A Taxa é devida e exigida, ainda quando os imóveis forem abrangidos pelos Impostos Predial e Territorial Urbano de conformidade com os parágrafos 1º, 2º, e 3º, do artigo 24 e mesmo quando o proprietário não dependa de estrada municipal para alcançar o seu imóvel.

Art. 185 - O contribuinte da Taxa é o proprietário ou titular do domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, do imóvel situado no perímetro rural do município.

Base de Cálculo e Alíquota da Taxa

Art. 186 - A Taxa é devida de acordo com a Tabela II que, baixada com a presente lei, fica fazendo parte integrante do Código Tributário do Município.

L a n c a m e n t o

Art. 187 - Todos os imóveis sujeitos à taxa são / objeto de inscrição obrigatória no cadastro da repartição competente, que / deve ser promovida pelos contribuintes.

§ único. - A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos terrenos beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 188 - A inscrição é promovida com a exibição, à repartição competente fiscal e correspondente à localização do imóvel, dos títulos aquisitivos de posse ou de domínio, ou outros documentos comprobatórios de fato ou ocorrência que obrigue à alteração da inscrição.

§ 1º. - o prazo para a inscrição é de trinta (30)/ dias contados da:-

a) - data da convocação por edital ou notificação direta, que vier a ser feita pela Prefeitura;

b) - data da aquisição do imóvel.

§ 2º. - Da exibição prevista neste artigo será fornecido comprovante ao contribuinte, na forma regulamentar.

Art. 189 - O não atendimento das disposições conti



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 884, DE 10/9/1.970 - continuação.

§ 2º. - O não recolhimento da multa implicará / em procedimento "ex-offício" da inscrição, e cobrança da multa juntamente / com a Taxa do exercício seguinte, reproduzindo-se as multas nos demais e - xercícios até o de sua regularização.

Art. 190. - A taxa é de lançamento anual, res - peitada a situação do imóvel no início do exercício a que se referir a tri - butação.

Art. 191. - A taxa é lançada em nome do contribuinte ou responsável de acôrde com a inscrição regularmente promovida, aplicando - se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Código Tributário do Município, / Lei nº. 867, de 29/12/69."

Art. 2º. - Os artigos 184, 185 e 186 da Lei Mu - nicipal nº. 867, de 29/12/1969, (Código Tributário) passarão a ser consi - derados os artigos de nºs. 192, 193 e 194.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de setembro de 1.970.

-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal

-Nelson Raphaeldini-

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A N º 11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Até 10 Ha.	por Ha.	Cr\$ 2.00
De 11 a 20 Ha.	por Ha.	Cr\$. 1.50
De 21 a 50 Ha.	por Ha.	Cr\$. 1.00
De 51 a 100 Ha.	por Ha.	Cr\$. 0.80
De 101 a 500 Ha.	por Ha.	Cr\$. 0,50
De mais de 500 Ha.	por Ha.	Cr\$. 0,40

::

Observação:- A taxa será lançada e aplicada a cada uma das faixas de valor, sendo o valor total do lançamento o produto da soma das respectivas faixas.


Francisco Coelho de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL